L E I nº 1 7 4 5/87

(18 de março de 1987)

DISPÕE SOBRE: Autorização ao Poder Executivo para aprovação de loteamentos e dá outras providências.-

O PROFESSOR NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, Presidente da Câmara municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, P R O M U L G A.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamentos e arruamentos deste município, (v e t a d o), obedecidas as cautelas de praxe, mediante a vinculação de 30% (trinta por cento) dos lotes como garantia pelo fiel cumprimento da implantação de 06 (seis) equipamentos urbanos básicos, com prazo máximo de execução de 02 (dois) anos a contar da expedição do Decreto de aprovação, obedecendo o cronograma de obras a ser aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - Como garantia pela execução dos equipamentos urbanos básicos relacionados neste artigo, a Prefeitura selecionará e o interessado fará a vinculação de 30% (trinta por cento) do número de lotes ao patrimônio municipal. A liberação dos lotes dar-se-á proporcionalmente, à medida que cada equipamento seja totalmente concluido, conforme as porcentagens abaixo estabelecidas:

1. Rêde de água (em carga) - 20%
2. Rêde de Energia Elétrica (energizada) - 20%
3. Rêde de águas pluviais, respectivas galerias e eventuais vielas - 20%
4. Guias e sarjetas - 15%
5. Tratamento de base do leito carroçável das vias públicas com "bica corrida", devidamente compactada com rolo compressor, com espessura mínima de 7,5 cm - 15%
6. Arborização - 10%

- segue -

Cont. LEI nº 1745/87

ARTIGO 3º - Quando concluídos os ítens referentes à rêde de água e rêde de energia elétrica, o loteador deverá / providenciar junto às concessionárias uma carta de aceitação / das referidas rêdes, sem a qual a Prefeitura não dará por cumpridos os referidos ítens.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, (V e t a d o), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de março de 1.987.

-(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-
Presidente

Registrada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.-